

AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO FIM DO REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

POSSIBLE CONSEQUENCES OF THE END OF THE SINGLE LEGAL FRAMEWORK FOR THE IMPLEMENTATION OF THE RIGHT TO EDUCATION

POSIBLES CONSECUENCIAS DEL FIN DEL MARCO JURÍDICO ÚNICO PARA LA IMPLEMENTACIÓN DEL DERECHO A LA EDUCACIÓN

Gabrielle Fernandes da Silva Gnoatto¹
Rosimeri Olekssin Scherbak²
Maria do Carmo Anciutti Trancoso da Mota³
Cristiane de Andrade⁴
Ana Rita Leandro dos Santos⁵
Marcos Martins Masutti⁶
Marcleide Sá Miranda Oliveira⁷
Roberto Remígio Florêncio⁸

RESUMO: Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal validou o fim da exclusividade do Regime Jurídico Único para a contratação de novos servidores públicos. Dentre as inúmeras reflexões que podem ser feitas a partir de tal medida, escolheu-se analisar os seus possíveis impactos para a concretização do direito à educação de qualidade, haja vista que as consequências do que foi validado pelo STF virão a interferir no regime de trabalho daqueles que atuam na área da educação. Assim, uma vez que a educação é um direito de todos, mas que dependente de inúmeros entes para se efetivar – alunos, famílias e profissionais da educação – cabe refletir acerca de que forma uma medida que afeta uma figura tão essencial à educação pública – profissionais da educação – pode impactar na concretização desse direito.

Palavras-chave: Capitalismo. Serviço Público. Profissionais da Educação. RJU.

¹Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI – UEPG); Professora em Secretaria de Educação de Gravataí-RS.

²Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI – UEPG); Professora em Secretaria de Educação Municipal de Itaipulândia.

³Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI – UEPG); Professora em Secretaria de Educação

⁴Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI – UEPG); Professora em Secretaria de Educação

⁵Mestra em Agronomia (UFBA); Professora em IF Sertão Pernambucano.

⁶Mestre em Agronomia (UFRPE); Professor em IF Sertão Pernambucano.

⁷Mestra em Gestão e Avaliação (PPGP/CAED/UFJF); Professora na Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco.

⁸Orientador. Doutor em Educação (UFBA); Professor em IF Sertão Pernambucano.

ABSTRACT: In November 2024, the Supreme Federal Court validated the end of the exclusivity of the Single Legal Regime for the hiring of new public servants. Among the many reflections that can be made based on such a measure, we chose to analyze its possible impacts on the realization of the right to quality education, given that the consequences of what was validated by the STF will interfere in the work regime of those who work in the area of education. Thus, since education is a right for all, but one that depends on many entities to be effective – students, families and education professionals – it is worth reflecting on how a measure that affects a figure so essential to public education – education professionals – can impact the realization of this right.

Keywords: Capitalism. Public Service. Education Professionals. RJU.

RESUMEN: En noviembre de 2024, el Supremo Tribunal Federal convalidó el fin de la exclusividad del Régimen Jurídico Único para la contratación de nuevos servidores públicos. Entre las innumerables reflexiones que pueden hacerse a partir de tal medida, optamos por analizar sus posibles impactos en la realización del derecho a la educación de calidad, dado que las consecuencias de lo validado por el STF interferirán en el régimen de trabajo de quienes actúan en el área de la educación. Así, siendo la educación un derecho de todos, pero que depende de numerosas entidades para ser efectiva –alumnado, familias y profesionales de la educación–, cabe reflexionar sobre cómo una medida que afecta a una figura tan esencial para la educación pública –los profesionales de la educación– puede impactar en la realización de este derecho.

Palabras clave: Capitalismo. Servicio público. Profesionales de la educación. RJU.

INTRODUÇÃO

Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal validou o fim da exclusividade do Regime Jurídico Único para a contratação de funcionários públicos. Isso significa que os futuros servidores públicos não necessariamente estarão sob o regime estatutário, mas poderão ingressar no serviço público com outras modalidades de contratação, como o celetista, por exemplo. A questão mais pungente relacionada a esse fato foi a estabilidade, que é prevista apenas aos servidores estatutários após três anos de efetivo e contínuo exercício de sua função pública e a aprovação no estágio probatório. Essa exclusividade dos estatutários sempre foi motivo de críticas, principalmente através da veiculação de informações equivocadas a esse respeito. Longe de ser um privilégio para “acomodação” do servidor, como prega o senso comum, é uma garantia de que os serviços públicos não estejam ligados a uma única gestão, mas que se mantenham as funções restritas às obrigações e deveres do cargo, funcionando como uma garantia de que não haverá uso do cargo público para questões que não sejam do interesse público, sendo a estabilidade, inclusive, de interesse do Estado por esse motivo.

Contudo, tal medida, que advém da época do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, pode ser classificada como mais um ataque neoliberal ao Estado Brasileiro. Afinal, o neoliberalismo é um desdobramento do capitalismo que visa à diminuição do Estado de Bem-Estar Social, ou seja, um capitalismo selvagem no qual vigore principalmente, a diminuição das funções do Estado, a desregulamentação das leis trabalhistas e a desburocratização. Esse fenômeno é explicado pelo sociólogo Ricardo Antunes (2020): à primeira vista, tais medidas podem parecer atraentes, se comparadas a algumas funções nas quais o Estado tem se mostrado ineficiente. Contudo, sob um olhar mais crítico, percebe-se que o Estado Ineficiente se trata de um mito muito bem elaborado com interesses externos, conforme ponderam Oliveira e Azeredo (2021).

1 EVASÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Certamente, o ente estatal não se mostra completamente eficiente, mas isso ocorre por falta de investimento e de interesse em fazê-lo funcionar, popularizando determinados serviços e ofertando-os com qualidade. Os serviços públicos, bem como os auxílios e bolsas ofertados à população são necessários porque garantem a uma parcela extremamente vulnerável a dignidade, ainda que parca, afinal, certamente, seria necessário um investimento cada vez maior para que a oferta e a qualidade fossem aumentadas de maneira exponencial. Assim, é fundamental que haja uma mobilização pela não diminuição do ente estatal, pois é ele quem faz a função de proteger os cidadãos e as minorias contra abusos e precariedades.

3

As leis trabalhistas que, também e de forma leviana ou imatura, têm sido criticadas nos últimos tempos, após a crescente ascensão neoliberal, servem, igualmente, para a proteção do trabalhador, afinal a não-regulamentação criaria ainda mais vulnerabilidade, conforme Dorneles (2013). E esse fenômeno da precariedade pode ser observado em diversos setores, principalmente na educação.

A falta de profissionais para atuar na docência das escolas públicas brasileiras não é uma problemática recente. Contudo, nos últimos anos, essa questão tem se intensificado. De acordo com uma pesquisa do Instituto SEMESP, divulgada em 2022, o déficit de docentes na educação básica brasileira pode chegar a 235 mil no ano de 2040. A desvalorização da função docente, bem como as precárias condições de trabalho são alguns dos fatores que contribuem para esse fato. Ou seja, o que tem se chamado de “Apagão das licenciaturas” já está previsto para ocorrer nas

próximas décadas. Esse fenômeno consiste em uma aguda e contínua falta de professores, ocasionada pela ampla evasão nos cursos superiores de licenciatura.

À vista desse fato, o Governo Federal lançou, no início de 2025, o Programa Pé-de-Meia das Licenciaturas, um programa de incentivo aos estudantes de licenciaturas. Mas é pouco provável que tal programa seja efetivo no combate ao “apagão”, conforme vemos na coluna do Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, Wellington Oliveira dos Santos, no site A Terra é Redonda (2025). Segundo Santos (2025), para que a carreira no magistério público se tornasse atraente aos novos formandos e para aqueles que já estão graduados em licenciaturas, seria necessário que houvesse uma ampla valorização da carreira docente, aliado a um projeto de investimento em educação pública, um cenário que está cada vez mais utópico e distante da realidade.

E, mais recentemente, acresce-se ao rol de desvalorização o fim da obrigatoriedade do Regime Jurídico Único para a contratação de servidores públicos. Essa foi uma medida que havia sido criada há tempos, na década de 1980, no governo de Fernando Henrique Cardoso. Conforme o Presidente do PROIFES-Federação, Wellington Duarte, a aplicabilidade dessa emenda foi contida em 2000, quando o PT, PCdoB, PSB e PDT entraram com a Ação Direta de Inconstitucionalidade, questionando a medida. Isso serviu para que fosse contida por mais alguns anos, mas, em 2024, essa decisão foi atestada pelo STF.

4

O grande problema incorre no fato de que, com o fim do Regime Jurídico Único, haverá uma crescente de contratação por outro regime, que não o estatutário e, com isso, algumas questões previstas no RJU não serão legadas a essas novas contratações, como a estabilidade após três anos de contínuo e efetivo exercício no cargo e aprovação no estágio probatório que, longe de ser um benefício, como dita o senso comum, é uma medida extremamente importante para dirimir ilegalidades e corrupção no setor público, afinal garante ao servidor o direito de denunciar ilicitudes em seu respectivo setor sem ser ameaçado com possível perda do cargo, conforme já foi denunciado em inúmeras prefeituras por diversos locais e pelo próprio Ministério Público.

Sabe-se que o Estado não é neutro e, igualmente, o Poder Judiciário e todas as leis e normas estão longe da neutralidade. Esse fato foi atestado pelo jurista russo Evguiène Pachukanis (2017), afinal os pressupostos da ordem jurídica são os pressupostos do próprio capitalismo e, inclusive, este só se efetivou por meio daquele. Assim, as decisões que decorrem do poder judiciário são, inegavelmente, chancelas da sociedade do capital. Sabendo, então, que

as decisões tomadas pelo Poder Judiciário reforçam o ideal capitalista de sociedade, cabe refletir e questionar acerca de como a educação pública brasileira se enquadra na sociedade capitalista, afinal esse é o modelo perpetuado pelo próprio ordenamento jurídico brasileiro.

2 O ATUAL CENÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

Quando se fala na precarização da educação pública, é comum lembrar da problemática da falta de valorização docente. Contudo, essa desvalorização profissional não está restrita aos professores, mas, sim, a todos os profissionais da educação. Primeiramente, é necessário conceituar quem são esses profissionais.

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009) (Brasil, 2009).

Uma das formas de desvalorização é não considerar todos os sujeitos essenciais para o processo educativo e escolar, acreditando que apenas os professores estão envolvidos no processo pedagógico, quando, na realidade, todos aqueles que participam do espaço escolar contribuem para o ensino das crianças e jovens brasileiros. Justamente por isso, fala-se em gestão democrática, ou seja, um ambiente plural onde todos tenham participação e voz. Segundo Carvalho (2016), a gestão democrática

[...] tem a responsabilidade de transformar, instituir vínculos, criar decisões coletivas, responsabilidades compartilhadas, com mais atenção às relações pessoais do que às tarefas instituídas. A interação entre as pessoas envolvidas é fundamental para a flexibilidade da gestão; da mesma forma, os objetivos e as responsabilidades devem ser assumidos por todos. É essa interação orgânica entre equipe, direção e toda a comunidade escolar que configura uma gestão democrática (Carvalho, 2016, p. 25).

Portanto, posto que já se fala na gestão democrática e na participação de todos ao processo escolar, bem como é amplamente sabido pelo senso comum que se deve investir em educação, por que esse discurso não se efetiva? Por mais que impere nos discursos midiáticos e políticos a necessidade do investimento em educação, por qual motivo quando se trata de um real e efetivo investimento nessa área, bem como a valorização dos profissionais que nela atuam, não se verificam ações concretas?

Uma das respostas a esse questionamento pode ser encontrada na própria finalidade da educação. De acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação, de 1996.

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996).

Sendo, portanto, uma das finalidades da educação a qualificação para o trabalho, deve-se compreender qual o significado disso em uma sociedade capitalista. Ou seja, o que é ser preparado para o trabalho na sociedade do capital.

[...] O trabalho (a atividade) é louvado e reafirmado na educação escolar, na educação profissional nas empresas e na propaganda, onde se procura extrair uma vocação, um impulso cumprir. Também é louvado como emprego, enquanto trampolim para o sucesso e valorizado positivamente como expressão da própria subjetividade. Tal valoração positiva é socialmente confirmada somente se o trabalho se converte em “emprego”, em forma de venda da força de trabalho assegurada por um contrato. No século XIX, Marx já assinalava a tendência a uma opacidade ainda maior das relações entre capital e trabalho através do pagamento de salários por “peças”, quando a remuneração do trabalhador depende não da jornada contratada, mas de sua produção (Fontes, 2017, p. 48).

O trabalho, portanto, não adquire a função coletiva na qual cada membro trabalha em prol dos demais, de maneira digna. O trabalhador, na sociedade capitalista, vende a sua força de trabalho em troca de uma quantia monetária para que ele possa adquirir bens e insumos para a sua subsistência.

[...] en la producción capitalista el trabajador es literalmente desnaturalizado al transformarse en ‘capacidad laboral puramente subjetiva, privada de objetividad’, la cual ve su negación en los presupuestos materiales, extrañados por ella, del trabajo ‘como valor existente para sí. El trabajador ya no es para el capital ni siquiera condición de la producción sino depositario de trabajo, que es apropiado a través del intercambio (Schmidt, 1976, p. 205).

Essa própria definição já seria bastante questionável, afinal o valor da riqueza produzida pelo trabalhador é alienado em prol de um capitalista, que detém a maior parte do lucro. Contudo, é ainda mais preocupante a questão do trabalho na sociedade capitalista quando aquilo que é recebido pelo trabalhador sequer lhe garante uma vida digna, pois é bastante comum que o trabalhador não adquira o básico para uma vida digna para si e para a sua família. Portanto, estar incluído na sociedade e no mundo do trabalho, é, inegavelmente, gerar riquezas para outrem, sendo essa a essência do capitalismo.

A contradição essencial do capitalismo está na produção social da riqueza e na apropriação privada dessa mesma riqueza, ou seja, a produção capitalista apenas é possível se for realizada socialmente, mas a sua acumulação só é possível se for feita privadamente. Essa contradição faz com que as relações sociais capitalistas sejam essencialmente conflituosas. É a luta de todos contra todos pela riqueza (Lessa; Tonet, 2008, p. 90).

Não obstante, as iminentes crises que decorrem do próprio capitalismo fazem com que a burguesia venha a pressionar governos para a desregulamentação de direitos, principalmente, trabalhistas. Desse fato ocorre a afirmação de que o fascismo surge como aliado dos capitalistas para que continuem mantendo a hegemonia e seu lucro sobre a classe dominada, posto que esta poderia revoltar-se com as condições precárias às quais está submetida, especialmente em tempos de crise econômica.

Quem não conseguir falar do capitalismo não deve falar do fascismo. Porque o problema não é só o fascismo, como se ele fosse um fenômeno isolado; o fascismo é um fenômeno do capitalismo [...] o capitalismo é o problema e o fascismo é só uma das suas variantes [...] Fascismo é um problema do capitalismo (Mascaro, 2022, p. 166).

Sawaia (1999) segue nesta perspectiva, mas traz a questão do neoliberalismo. Conforme o autor, a relação entre aqueles que estão excluídos e, portanto, marginalizados do capitalismo daqueles que sequer foram incluídos é bastante pequena, afinal os trabalhadores por vezes acabam perdendo seus direitos adquiridos, quando assim é conveniente aos capitalistas.

As altas taxas de concentração de renda e de desigualdade - persistentes em nosso país - convivem com os efeitos perversos do fenômeno do desemprego estrutural. Se, de um lado, cresce cada vez mais a distância entre os "excluídos" e os "incluídos", de outro, essa distância nunca foi tão pequena, uma vez que os incluídos estão ameaçados de perder direitos adquiridos. Acresça-se a isso tudo, a tendência política neoliberal de diminuição da ação social do Estado (Sawaia, 1999 p. 25).

Posto que o neoliberalismo atinge todos os setores da sociedade, com a educação não seria diferente. A valorização não de uma cultura de inclusão, pertencimento e reflexão, mas de produção já podem ser sentidas.

As políticas neoliberais [...] projetaram o economicismo em que se apoiam sobre os critérios acerca do que se entende por qualidade da educação. Deslocaram a política educacional do estado para o âmbito das decisões privadas, desvalorizaram o sistema educacional como fator de integração e inclusão social em favor da iniciativa privada, da ideologia que busca a melhor passagem do sistema escolar [...] ao trabalhista e às necessidades da produtividade econômica, apoiando se e acentuando as desigualdades sociais (Sacristán, 2007, p.30).

O conhecimento passou a ser validado somente sob uma ótica utilitarista. Ou seja, o conhecimento que serve ao capital é interessante, mas aquele conhecimento que leva à emancipação das massas e às reflexões profundas e existenciais passou a ser pouco valorizado. E a educação básica, principalmente das escolas públicas, frequentadas, maioritariamente por pessoas de baixa renda, virou um espaço de ainda menos investimento. Afinal, por qual motivo despender esforços e investimentos para criar cidadãos críticos e conscientes que possam, eventualmente, vir a questionar até mesmo o modelo de produção e a concentração de renda? No discurso de Freire (1981), é irreal esperar que as classes dominantes forneçam uma educação de qualidade às classes dominadas.

3 O FIM DO RJU

Há uma difusa filosofia acerca da neutralidade do Poder Judiciário, alegando-se que foi em decorrência da divisão de poderes que todos tornaram-se iguais. Contudo, esses valores são quiméricos, posto que o Estado Contemporâneo tem origem burguesa. Quando, ao final da Baixa Idade Média, as cidades iniciam o seu desenvolvimento, a burguesia – que começava a ascender por conquistar certo poder econômico ao vender seus excedentes de produção – percebe que o modelo absolutista não lhe garantia os devidos direitos e participação política. Afinal, durante a monarquia, quem detinha o poder econômico e social era a nobreza, o clero e a aristocracia, apenas.

Os burgueses, então, embora detentores de poder econômico, estavam barrados da efetiva participação política que poderia assegurar-lhes maiores privilégios e crescimento econômico, visto que não eram considerados parte da nobreza, nem do clero e, muito menos, da aristocracia, pois detinham apenas poder econômico, mas pouco prestígio social, afinal a burguesia tinha a sua origem em camponeses que saíram dos feudos e lucraram nas cidades. Disso decorre a compra de títulos nobiliárquicos, em uma tentativa desesperada da burguesia emergente de assemelhar-se aos nobres.

A noção de igualdade, portanto, que permeia toda a filosofia burguesa e iluminista não se refere a uma igualdade material, mas meramente formal na medida em que a burguesia almejava igualar-se aos segmentos sociais considerados superiores, à época, e da qual ela jamais faria parte em razão de suas origens. Assim, igualdade material jamais seria prevista, pois significaria seu fim.

Influiu-se, então, a filosofia desta época com valores que respaldam tal visão, como o direito à propriedade privada para assegurar-lhes as posses e bens; a não- intervenção do Estado na economia, haja vista que o pagamento de altas taxas à coroa para manter os privilégios de segmentos dos quais a burguesia não fosse parte não lhe era interessante; igualmente, o trabalho livre entra nessa perspectiva ao validar como legítimo a troca de força de trabalho por um valor monetário.

Assim, ao sensibilizar camponeses e escravos com ideias de liberdade e igualdade para mobilizá-los a lutar uma revolução de depusesse clero e nobreza, a burguesia não objetivava transpô-las para a realidade material, haja vista que tão logo assume o poder, com o fim da Idade Moderna, após a Queda da Bastilha, e iniciando a Idade Contemporânea, essa mesma burguesia que, outrora, aparentava revolucionária e movida por nobres ideais, passa a ter um

caráter repressor, visando a coibir duramente outras revoltas e manifestações que pudessem depô-la da mesma maneira que depôs os monarcas.

[...] Na sociedade moderna, capitalista, as relações deixam de ser naturais para serem predominantemente sociais, neste sentido é que a sociedade capitalista rompe com a ideia de comunidade, pra trazer, com toda a força, a ideia de sociedade. Sendo assim, a sociedade capitalista traz a marca de um rompimento com a estratificação de classes. Isto é posto em evidência pelo fato de que a sociedade deixa de se organizar segundo o direito natural, mas passa a se organizar segundo do direito positivo, um direito estabelecido formalmente por convenção contratual. É por isso que os ideólogos da sociedade moderna vão fazer referência ao chamado contrato social e à sociedade como sendo reorganizada através de um contrato e não por laços naturais (Saviani, 1994, p. 155).

E, para assegurar o poderio burguês, Direito e o Estado tiveram papeis essenciais ao prever que decorre da livre vontade de um ser humano submeter-se a outro em troca de dinheiro, conforme Mascaro (2013).

Ao contrário de outras formas de domínio político, o Estado é um fenômeno especificamente capitalista. Sobre as razões dessa especificidade, que separa política de economia, não se pode buscar suas respostas, a princípio, na política, mas sim no capitalismo. [...] A troca de mercadorias é a chave para desvendar essa especificidade. No capitalismo a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens não é mais feita a partir de uma posse bruta ou da violência física. Há uma intermediação universal das mercadorias, garantida não por cada burguês, mas por uma instância apartada de todos eles. O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados (p. 18).

Essa vontade, contudo, é artificial, afinal ao trabalhador não é prevista outra possibilidade se não a de submeter-se ao trabalho assalariado, posto que necessita disso para a sua própria subsistência. À grande parcela populacional, não trabalhar, ainda que em um trabalho alienante e exploratório, significa a marginalização e a vulnerabilidade. Disso decorre a adesão do trabalhador ao contrato de trabalho.

Um contraponto ao trabalho celetista e, muitas vezes, degradante pode ser visto como o concurso público, sonho de milhares de brasileiros que lotam os mais diversos cursos preparatórios do país em busca do sonho de alcançar a aprovação em uma prova teórica e tornarem-se, finalmente, estatutários.

Por ser um instrumento de seleção de pessoal que preza pela impessoalidade, em que raça, credo, aparência, opção sexual e condição social não são critérios avaliativos, uma grande parcela da população enxerga no concurso público a melhor opção para se obter um emprego no país. Somado a isso, há o fato de a Administração Pública oferecer estabilidade empregatícia, remunerações atraentes, na maioria das vezes superiores às oferecidas na iniciativa privada, e, na maior parte das vezes, não exigir experiência profissional para ocupar o cargo oferecido (Caldeira; Vilarinho, 2021, p. 04).

Tal forma de trabalho, apesar dos inúmeros desafios, oferece aos brasileiros um pouco de dignidade frente às comuns arbitrariedades do setor privado. Aos milhões de brasileiros que trabalham quarenta e quatro horas semanais em uma escala seis por um para receberem um salário mínimo ao final do mês, o concurso público significa uma chance de prosperidade para si e para a sua família.

O concurso é instrumento de promoção de equidade e justiça social; é visto como uma possibilidade de mudar de patamar social, de transformar a própria vida, de viver com mais conforto e proporcionar maior qualidade de vida à família (Caldeira; Vilarinho, 2021, p. 04).

Foi a Constituição Federal de 1988 que trouxe a obrigatoriedade de concurso público para ocupação de cargos públicos, em sua maioria, salvo as exceções previstas em lei. Conforme Caldeira e Vilarinho (2021), anteriormente à Constituição Cidadã (Brasil, 1988), imperava um regime clientelista e de apadrinhamento, havendo, inclusive, nepotismo. Assim, ocupar um cargo público dependia, essencialmente, de contatos, relações interpessoais ou interesses com a gestão em curso em detrimento de habilidades necessárias ao cargo ou currículo para desempenhar determinadas funções. Embora dotado de falhas que devem ser corrigidas, esta ainda é uma forma justa de seleção ao cargo público. Ademais, visando, justamente, dirimir o caráter arbitrário de contratação, além de possíveis nepotismos, foi elaborada, pelo legislador, a previsão de estabilidade. De acordo com Lotta e Baird (2022), existem cinco motivos pelos quais a estabilidade dos servidores públicos é essencial ao funcionamento da democracia e das instituições democráticas.

O primeiro motivo centra-se no fato de dar continuidade às ações governamentais para que não se alterem completamente a cada período de troca de representantes políticos.

[...] a primeira função da estabilidade é o fato de esta possibilitar uma continuidade da ação do Estado que não se alterará totalmente em função de cada novo governante que assume o poder. A continuidade da ação do Estado é um elemento central para construção dos direitos e do próprio capitalismo. Mais do que isso, a estabilidade gera memória institucional, permite que as organizações aprendam e continuem ao longo do tempo, diminuindo custos de transação com trocas constantes de pessoal (Lotta; Baird, 2022, p.03).

A segunda função é a garantia de que os servidores farão o que está previsto na lei, independentemente da vontade do governante. Essa segunda questão, contudo, pode parecer contraditória se analisada sob um viés pachukaniano, afinal Pachukanis (2017) alertava que a forma jurídica é, essencialmente, a chancela da sociedade capitalista e, portanto, reflete seus interesses. Assim, como a estabilidade poderia ser benéfica se ela própria serve para resguardar o atual sistema econômico? A resposta a esse questionamento é apresentada por Pereira-Bresser (2017). Conforme o ex-ministro da Fazenda do Brasil, nunca houve, no Brasil, uma força

popular efetiva que viesse para romper com a ideologia dominante. Em disputa estavam apenas forças mais progressistas ou mais conservadoras, dependendo do momento histórico, mas sempre aliadas ao sistema capitalista.

Todavia, nos últimos anos houve a ascensão de movimentos extremistas que visavam ao rompimento de todos os ínfimos avanços sociais possíveis feitos dentro da sociedade capitalista, movidos, principalmente, pelas crises do próprio capitalismo, afinal em tempos de crises econômicas a sociedade tende a tornar-se mais conservadora, pois os problemas do capitalismo são creditados às minorias, que acabam sendo culpabilizadas.

Isso pode ser observado, por exemplo, às reações contrárias aos governos ditos de esquerda do atual Presidente Luís Inácio Lula da Silva e da ex-presidente Dilma Rousseff, que vêm sofrendo uma onda de críticas e sendo tachados como “comunistas”. Ora, denominação extremamente equivocada, afinal tais governos estão longe de assemelhar-se ao que Marx e Engels (1888) traziam como comunismo que, inclusive, era a ausência de governo. Ademais, os auxílios, bolsas e demais programas sociais sancionados por tais governantes objetivam expedientes longe de romper com a lógica capitalista, incentivaram o consumo a uma parcela populacional que antes estava marginalizada e sem poder de compra, engendrando ainda mais a lógica do capital. Além disso, as elites financeiras muito lucraram nos regimes de Lula e de Dilma.

11

Assim, o que tem se observado é que a ideia de desburocratização e de rompimento com pressupostos já estabelecidos não advém apenas de uma lógica capitalista, pois essa já está posta e atuante. Tal ideia decorre de um desdobramento do capitalismo, muito mais selvagem e deletério aos trabalhadores, rompendo com a ideia de Estado de Bem- Estar Social para advir um Estado Mínimo, o famoso neoliberalismo. Isso se choca com a ideia de transformar o Estado em uma empresa, afinal o neoliberalismo prevê que para além do Estado ser tratado como uma empresa, os próprios cidadãos sejam empresários de si mesmos, administrando a sua vida privada como se gerissem uma empresa.

E a terceira função da estabilidade, conforme Lotta e Baird (2022) é, justamente, a isonomia no tratamento, em detrimento do clientelismo esperado em empresas.

Também se contrapõe à pressão que cidadãos com maior poder podem exercer sobre os servidores públicos exigindo tratamento diferenciado. Ao terem estabilidade, servidores públicos podem agir de forma isonômica e não atender aos interesses particulares de cidadãos ou dos governantes (...) (Lotta; Baird, 2022, p.03).

A quarta função da estabilidade seria, justamente

[...] servir também como um dos freios contra interesses econômicos que podem tentar prevalecer dentro do Estado em detrimento do interesse público. Por exemplo, agências reguladoras podem ser eventualmente pressionadas por empresas com maior poder a aprovarem seus produtos mesmo que isso vá contra os interesses ou direitos coletivos. Sem estabilidade, servidores públicos estariam mais sujeitos a este tipo de pressão (Lotta e Baird, 2022, p.03).

Os autores argumentam ainda que

Aqui argumentamos, portanto, que a estabilidade pode servir como um escudo contra personalismo, patrimonialismo e clientelismo. Assim, ela é um dos elementos fundamentais para a garantia da democracia, do Estado provedor de direitos e da própria continuidade do Estado (Lotta e Baird, 2022, p.03).

Portanto, para além do viés emancipatório e questionador que deveria ser incutido pelos profissionais de educação das diversas escolas públicas brasileiras, rompendo com a logicidade capitalista, afinal é esta a responsável por diversas mazelas sociais, o que se pretende, ao defender a estabilidade, é dirimir perdas, ou seja, manter o mínimo de dignidade trabalhista a esses profissionais. Afinal, uma vez que as ideias neoliberais venham a se difundir largamente na estrutura social, mais vulnerável e precarizada ficará a escola pública, contribuindo ainda mais para o afastamento desses profissionais e de outros possíveis que viriam a assumir tais funções, tornando-se cada vez mais utópico uma educação de qualidade e a democratização do conhecimento, posto que sem trabalhadores da educação não existe educação e, muito menos, aprendizagem.

4 CONSEQUÊNCIAS PARA A FUNÇÃO DOCENTE A PARTIR DO FIM DO RJU

A extrema desvalorização da educação pública é a principal causa do déficit de profissionais para atuar nessa área. Dentre as inúmeras desvalorizações, pode-se citar a salarial, afinal sob a égide capitalista e almejando maior poder de compra, os cidadãos procurarão trabalhos que lhes possibilitem melhores condições econômicas. Santos (2015) argumenta que a falta de remuneração adequada a esses profissionais

Inviabiliza economicamente sua ascensão social, restringe o acesso aos bens culturais, ao lazer, aos bens de necessidade imediata, material de consumo e principalmente, no caso dos professores, é impeditivo à obtenção de novos conhecimentos necessários ao aprimoramento pessoal e profissional (Santos, 2015, p. 351).

Ademais, a falta de liberdade e autonomia também são fatores de desvalorização que levam, inclusive, profissionais já formados e atuantes na área a abandonarem a carreira.

As exigências como são expressas reduzem a autonomia dos profissionais, haja vista que o modelo adotado por governos nem sempre comprometidos com o conhecimento, em geral impõem às escolas seguir um modelo imposto, pré estabelecido por pessoas que nem sempre são da área educacional. A retirada da autonomia precariza a educação, pois o educador não tem liberdade para desempenhar seu trabalho de acordo com a realidade de seus alunos (Pires, 2021, p. 25).

Ou seja, uma área que já estava extremamente debilitada recebe, agora, mais uma investidura contra si, um golpe fatal que pode custar muito caro à educação brasileira, afinal sem uma remuneração adequada, sem condições estruturais para exercer o trabalho, com exigências injustificáveis e, agora, com possível não-estabilidade aos próximos ingressantes nas carreiras da educação, quem será corajoso, resistente e resiliente a ponto de ainda almejar um cargo na educação?

Krein e Colombi (2019) refletem acerca do neoliberalismo nas relações de trabalho e concluem que esse fenômeno tem sido responsável pela desconstrução de direitos sociais duramente conquistados. Gentili (1998) atesta as consequências disso para a educação ao explicar que

[...] depois do dilúvio neoliberal, nossas escolas serão muito piores do que já são agora. Não se trata apenas de um problema de qualidade pedagógica, ainda que também o seja. Trata-se de um problema político e ético: nossas escolas serão piores porque serão mais excludentes (p. 33).

Quando Gentili fala em exclusão, o que está em jogo é um retorno à uma época bastante remota, com preceitos que já foram superados há tempos. Afinal, o próprio conceito de “inclusão” já está se tornando ultrapassado. Afinal, não se pode mais questionar a inclusão, sua necessidade é inquestionável e ela está posta, mas o que se questiona, atualmente, é como fazer para garantir o direito à educação de pessoas com necessidades especiais e, também, de pessoas típicas.

13

Desse modo, como garantir a efetivação do direito à educação para todos? É necessário, primeiramente, identificar quais os fatores que contribuem para que esse direito não seja plenamente alcançado e, a partir disso, pensar em soluções e em estratégias para contornar tal problema.

As políticas neoliberais estão funcionando como fatores que corroboram para o distanciamento do pleno direito a todos, afinal ataca os direitos trabalhistas dos profissionais da educação, gerando ainda mais distanciamento do desejo de assumir uma função na educação.

Ao permitir outra forma de regime de trabalho, além do típico estatutário, abre-se um amplo espaço para arbitrariedades e ilicitudes. É sabido, por exemplo, que os cargos em comissão e, portanto, de livre nomeação e exoneração são destinados aos indicados e alinhados de uma determinada gestão. Assim sendo, são cargos assumidos, normalmente, por pessoas ligadas ao viés político e ideológico do governo em exercício, como secretários, ministros, chefes de gabinete etc. Dificilmente, uma nova gestão manterá em um cargo em comissão

alguém da oposição que tenha feito críticas incisivas e contundentes ao seu trabalho ou simplesmente não coaduna com os ideais propostos pela nova gestão.

O funcionalismo público, portanto, não pode seguir os fundamentos da famosa “politicagem”. É necessário manter a estabilidade para que os agentes públicos ajam de acordo com os princípios da administração pública, ao invés de seguir uma gestão específica, visando tomar medidas e decisões que sejam melhores ao bem comum e aos cofres públicos e não a um partido político. Entretanto, se todos temos convicções e somos interpelados por uma ideologia, é necessário assegurar, justamente, a pluralidade de ideias, mas no âmbito particular. Os órgãos, empregos e funções públicas não devem ser usados como moeda de troca para votos.

Não obstante, os jornais estão repletos de situações nas quais isso vem ocorrendo. Exemplo é a reportagem publicada no site Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba em novembro de 2024 relatando que um servidor foi coagido a doar para a campanha do Prefeito Eduardo Pimentel (PSD). Outro exemplo é a reportagem publicada no Jornal de Minas, onde lê-se que o Prefeito da cidade de Caiana, Maurício Pinheiro Ferreira (PP), fez suposta ameaça aos servidores que votaram no atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Outra situação semelhante foi denunciada pelo jornal The Intercept ao expor que funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de São Paulo orientaram servidores a fazerem campanha para o prefeito Ricardo Nunes (MDB). Deve-se falar, igualmente, dos casos ocorridos em prefeituras do interior do Amazonas, onde gestores municipais foram acusados de pressionar servidores para votar em determinado candidato a fim de que tivessem mantidos seus vínculos empregatícios com as prefeituras, conforme descrito pelo jornal A Crítica. Caso semelhante ocorreu em Teresina, no Piauí, onde trabalhadores estavam sendo impelidos a votar em candidatos apoiados por gestores de unidades vinculadas à Fundação Municipal de Saúde. Conforme o site do Ministério Público do Trabalho no Piauí, em um dos casos, uma servidora foi afastada de suas funções e não foi informada na folha de pagamentos porque estava apoiando candidato diverso daquele apoiado pelo coordenador de uma Unidade Básica de Saúde.

Em suma, exemplos acerca de corrupção e compra de votos são extensos na literatura. O que o STF faz, contudo, ao validar outra possibilidade além do Regime Jurídico Único é abrir espaço para a arbitrariedade, o que pode nos levar a retroceder à época do voto a cabresto. Uma vez sob a égide do sistema capitalista que obriga-nos, principalmente às classes mais baixas, a trabalhar, portanto, vender a força de trabalho, em troca de pecúnia que permita a subsistência,

é irreal e desumano utilizar a máxima “não concorda, peça as contas”, acreditando que os trabalhadores insatisfeitos e que não concordem com coações e assédio venham a retirar-se do meio onde ocorreram os fatos, pois os trabalhadores não possuem outra alternativa senão trabalhar a fim de manter a sua subsistência e a de sua família. O cenário futuro que se prevê, portanto, com a postura neoliberal que o STF assume ao tomar medidas é o silenciamento e assujeitamento de trabalhadores perante a lógica do capital, assegurando a manutenção do capitalismo e tudo o que dele decorre, como a exploração dos trabalhadores pela ótica neoliberal e o asseguramento de privilégios às classes dominantes, ou seja, à elite.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente, a educação pública é de suma importância e funciona como um importante elo entre a sociedade e o futuro. Contudo, a sua universalização de modo qualitativo encontra uma barreira fundamental: a falta de investimento das mais diversas formas. As instituições de ensino, hoje, embora funcionem como centros não somente de pesquisa e ensino, mas como espaços de acolhimento, nutrição, aconselhamento e refúgio para crianças das mais diversas situações sociais, não recebem o investimento que deveriam para funcionarem de modo satisfatório e eficiente.

E essa falta de investimento perpassa por uma ideação social fortemente arraigada às elites dominantes de que não é necessário fornecer uma educação emancipatória e libertadora à parcela marginalizada. Por isso mesmo as escolas funcionam, em vários momentos, como instituições que formavam trabalhadores obedientes e servis. O espaço para pensamento crítico e reflexão era diminuto em relação ao tempo para frisar normas e regras sociais e para a preparação para o mundo do trabalho, em uma educação, muitas vezes, tecnicista que visa à reprodução e repetição de conteúdos.

Uma vez, então, que a educação emancipatória não é, na prática, o objetivo final da educação, embora tenhamos inúmeros documentos que pregam o contrário, a valorização de profissionais que atuam com esse público é uma utopia. Em constantes ataques perpetuados por uma ideologia neoliberal, o Estado de Bem-Estar Social tem sofrido fortes críticas e represálias, dentre eles o funcionalismo público e os profissionais de educação. E uma das formas de extrema desvalorização é desfazer conquistas trabalhistas de suma importância, como é o caso do Regime Jurídico Único, previsto aos servidores públicos. A estabilidade, direito mais polêmico do funcionalismo público é, na realidade, um mecanismo para que se

evitem arbitrariedades dentro do Estado. E deve se manter esse direito, principalmente aos profissionais de educação, para que estes tenham a segurança de exercer suas funções de maneira plena e com o foco na mudança social, função máxima da educação. Afinal, o Estado não deve seguir a lógica empresarial de obediência e hierarquia, principalmente a educação, mas uma lógica plural de multiplicidade do pensamento e, portanto, nenhuma gestão política está acima da educação pública, mas a ela e a seus membros deve fornecer suporte e condições para que se afirmem as mais diversas possibilidades de desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo (org.). 2020. *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. 1. ed. São Paulo: Boitempo. 333 pp.

BRASIL. *Câmara dos Deputados*. Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016. Brasília: 2016. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088351>. Acesso em: 12 de abril de 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: Acesso em: 27 de março de 2025.

CALDEIRA, L. F. S.; VILARINHO, L. R. G. (2021). *Estatuto do Concurso Público Fluminense: uma Avaliação de Concurseiros e Gestores Públicos*. Examen: Política, Gestão E Avaliação Da Educação, 4(4), 1-39. Recuperado de <https://examen.emnuvens.com.br/rev/article/view/126/65>

CARVALHO, G. *A gestão Democrática na Educação: uma leitura da produção acadêmica em torno do tema (1996-2015)*. 2016. Dissertação (Mestrado Programa de Pós-Graduação, em Educação, área de concentração: Pensamento Educacional Brasileiro e a Formação de Professores, na linha de pesquisa: História e Políticas da Educação) - Escola de Educação e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

DORNELES, Leandro do Amaral, D. de. *Hipossuficiência e Vulnerabilidade na Teoria Geral do Direito do Trabalho Contemporânea*. Revista LTr., ano 77, março de 2013. São Paulo: LTr., 2013.

DOS SANTOS, Oliveira Wellington. *Furos no pé de meia*. A Terra e a Redonda, 08 de fevereiro de 2025 Disponível em: <<https://aterraeredonda.com.br/furos-no-pe-de-meia/>>. 12 de abril de 2025.

FONTES, Virgínia. *Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho*. Revista de Estudos Galegos, nº 2, junho de 2017. Disponível em: <. Acesso em: 04 jun. 2019.

FREIRE, Paulo. *Ação Cultural para liberdade e outros escritos*. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

GENTILI, Pablo. *A falsificação do consenso: simulacro e imposição na reforma educacional do neoliberalismo*. Petrópolis: Vozes, 1998.

KREIN, J. D.; COLOMBI, Ana Paula F. *A reforma trabalhista em foco: Desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário*. Educ. Soc., Campinas, v.40, e0223441, 2019.

LESSA, Sergio. TONET, Ivo. *Introdução à filosofia de Marx*. Cap. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. *Educação Escolar: Políticas, Estrutura e Organização*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LOTTA, Gabriela; BAIRD, Marcello. *Nota de Política Social 4: Estabilidade no Serviço Público e sua Relação com Democracia e Estado de Bem-Estar Social*. 2022.

OLIVEIRA, Rodrigo Alberto de; AZEREDO, Abel Dionízio. *O pináculo da virtude: o mito da ineficiência pública e a virtude do setor privado*. Revista Sítio Novo, Palmas, v. 5, n. 2, p. 36-44, 2021. DOI: 10.47236/2594-7036.2021.v5.i2.36-44p. Disponível em: <https://sitionovo.ifto.edu.br/index.php/sitionovo/article/view/894>. Acesso em: 12 abr. 2025.

PIRES, Marla Moniely de Souza. *Trabalho docente e desvalorização do profissional da educação no Brasil*. Goiânia, 2021.

PROIFES. *Fim da obrigatoriedade do RJU: qual o futuro do serviço público?* PROIFES, 07 de novembro de 2024. Disponível em: <https://proifes.org.br/fim-da-obrigatoriedade-do-rju-qual-o-futuro-do-servico-publico/>. Acesso em: 12 de abril de 2025.

17

SACRISTÁN, J. G. *A educação que ainda é possível*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SANTOS, Westerley A. *Uma reflexão necessária sobre a profissão docente no Brasil, a partir dos cinco tipos de desvalorização do professor*. Sapere Aude – Belo Horizonte, v.6 - n.11, p.349-358 – 2º sem. 2015

SAWAIA, Bader. (Org.). (1999). *As artimanhas da exclusão: uma análise ético-psicossocial da desigualdade*. Petrópolis, RJ: Vozes.

SEMSP. *Pesquisa SEMESP*. São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2022/09/pesquisa-semesp-1.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2025.

SCHMIDT, A. *El concepto de naturaleza en Marx*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1976.